



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

PROCESSO Nº 022/2015

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

No presente processo solicitei a análise da possibilidade de alterar o Contrato Nº 030/B 2015 objetivando a **Contratação de serviços laboratoriais, materiais para confecção de próteses dentárias e Materiais permanentes destinados a Secretaria de Saúde deste município.**

Consultada a Assessoria Jurídica do município, esta, fulcrada no Artigo 65 da Lei 8.666/93, opina favoravelmente pela alteração em 4% do valor do contrato originário devido aos rendimentos bancários, referente aos **materiais permanentes** mediante ADITIVO DO CONTRATO.

DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a adequada hipótese de ADITIVO DO CONTRATO do procedimento, justificada em razão da situação fática, com suporte nos fundamentos jurídicos e legais do parecer da Assessoria jurídica do município.

Diante do exposto, DECIDO pelo TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, fundamentada no que dispõe no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes - PI, 20 de julho de 2015.


Francisco de Assis Marcolino Dantas
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ.: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135 – Centro
Domingos Mourão – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

CONTRATADO: sts informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de tecnologia de informação de um sistema integrado de administração financeira e controle para o município.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FONTE DE RECURSO: icms, fpm e recursos próprios do município

.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de julho 2015

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal Domingos Mourão-PI
Contratante

STS INFORMATICA LTDA
CNPJ 73.726.333/0001-76
Contratado

LEI Nº: 653 / 2015.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.			
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE	TIPO	VALOR – R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL	SUBVENÇÃO	5.800,00
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	22.904,40
ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO PIAUÍ	SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	8.580,00

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº: 642 - LDO do Município.

Parágrafo Único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas.

Art. 4º - O valor das subvenções e/ou auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Entidade pelo órgão competente da Entidade Concedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de assistência médica e hospitalar, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar, respeitando o positivado no Decreto Federal de nº: 6.307/2007 e na Resolução de nº: 039 – CNAS, de 09/12/2010.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração